

SANCIONADO COMO LEI Nº 2041/17
DE 05/04/17
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeito Municipal de Capelinha



Aprovado em 03/04/17
Por Unanidade Dos Srs. Vereadores

PROJETO DE LEI 011 /2017

Gedaivo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
Na Data.De: 20/03/17

Gedaivo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA QUE ADERIRAM E/OU ADERIREM AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, a equipe de saúde da atenção básica é composta pelos seguintes cargos:

I – Coordenador da Atenção Primária à Saúde

II - Médico

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39705-000
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

Data 17/03/17 Hora 15:50

Recebido por



III – Enfermeiro

IV – Técnico/Auxiliar de enfermagem

V – Agente comunitário de saúde

VI - Recepcionista

Art. 3º - A avaliação das equipes de saúde da atenção básica, bem como os resultados alcançados, são os balizadores do repasse do componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, conforme os critérios definidos pela Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde:

I – Ruim, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;

II – Regular, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;

III- Bom, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;

IV – Muito bom, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 40% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;

V – Ótimo, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 50% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo Único: O restante dos recursos recebidos pelo Município, que não forem destinados ao pagamento da gratificação prevista nos incisos IV e V, serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, seja com material de consumo, serviços de terceiros, dentre outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39705-000
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br



Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e com valores definidos pelo Ministério da Saúde, através de Regulamentação própria, mediante avaliação de desempenho realizada através de monitoramento sistemático e contínuo.

Art. 5º - A gratificação PMAQ será paga quadrimestralmente aos servidores ocupantes dos cargos definidos no Art. 1º desta Lei, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal no respectivo ano vigente à época da avaliação e com o percentual definido no artigo anterior.

§1º. O pagamento da gratificação PMAQ fica condicionado ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Federal.

§ 2º. O valor referente à gratificação PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB, será obtido mediante rateio igualitário entre os servidores ocupantes dos cargos definidos no Art. 1º desta Lei, do total monetário efetivamente recebido pela unidade.

§ 3º - Para a realização do cálculo referido no parágrafo anterior, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados na respectiva unidade de saúde, dividindo-se por este número o valor total destinado a Unidade de Saúde no período mencionado no caput, para a apuração da quantia a ser individualmente paga.

§ 4º - O Coordenador da Atenção Primária à Saúde receberá a gratificação PMAQ referente ao ESF que receber a melhor avaliação. Caso haja mais de um ESF com melhor avaliação, o Coordenador da Atenção Primária à Saúde

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39705-000
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br

receberá à gratificação PMAQ referente ao ESF que tiver a melhor avaliação e contar com o menor número de funcionários.

§ 5º. À exceção do gozo de férias, os afastamentos das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB no quadrimestre objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação PMAQ, proporcionalmente ao período de afastamento.

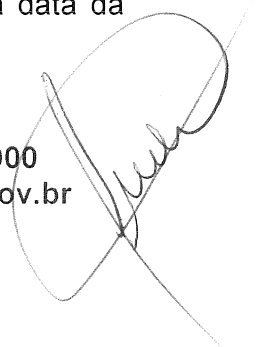
§ 6º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

§ 7º. Os valores referentes aos descontos decorrentes de afastamento e o que for devido a servidor por ventura exonerado, quando do efetivo pagamento da gratificação, serão revertidos ao município, passando a integrar o montante destinado às outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 6º - A gratificação PMAQ não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 7º - O pagamento da gratificação PMAQ terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém não incidindo contribuição previdenciária.

Art. 8º - O saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável referente ao ano de 2017, já repassados ou a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal até a data da publicação desta Lei, será pago em parcela única, da seguinte forma:





I – Muito bom, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 40% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;

II – Ótimo, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 50% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;

§ 1º. Para a realização do cálculo referido no inciso I deste artigo, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados na respectiva unidade de saúde, dividindo-se por este número o valor total destinado a Unidade de Saúde no período mencionado no caput, para a apuração da quantia a ser individualmente paga.

§ 2º. Os valores referentes ao desconto decorrente de afastamento e o que for devido a servidor por ventura exonerado na data de entrada em vigor desta lei serão revertidos ao município, passando a integrar o montante destinado às outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 9º - A vantagem instituída por esta Lei será paga à conta da seguinte dotação orçamentária: 0701021030100142078 – Manutenção de Unidades Médicas Postos de Saúde – 31900400 – Contratação por tempo determinado - 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39705-000
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br